

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
PESSOA JURÍDICA- CLÍNICAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS - CANOASPREV, estabelecido em Canoas (RS), na Avenida Inconfidência, nº 817, inscrito no CNPJ sob nº 05.550.055/001-99, representado neste ato por seu Presidente, e de outro lado, estabelecido em – RS, na, nº....., inscrito no CNPJ sob nº, registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº....., representada neste ato por, CPF nº residente e domiciliado em - RS, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos em, aos beneficiários do CANOASPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

O CREDENCIADO atenderá aos beneficiários do CANOASPREV, mediante:

Parágrafo Primeiro - São consideradas beneficiárias, para fins deste contrato, as pessoas portadoras de documento de identidade e carteira de beneficiário emitida pelo CANOASPREV, que lhe ateste e comprove tal condição, cujo atendimento se der dentro do prazo de validade e nas condições especificadas na mesma.

Parágrafo Segundo - Para **consultas eletivas**, liberação via portal disponibilizado pelo CANOASPREV, mediante identificação do beneficiário de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula, no limite de 160 (cento e sessenta) consultas mensais.

Parágrafo Terceiro - Para **SADT**, liberação via portal disponibilizado pelo CANOASPREV, mediante identificação do beneficiário de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula e solicitação médica da rede credenciada.

Parágrafo Quarto - Para **procedimentos eletivos**, a apresentação de guia autorizada previamente pelo CANOASPREV, bem como a identificação do beneficiário de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula.

a) Para **consultas eletivas**, liberação via portal disponibilizado pelo CANOASPREV, mediante identificação do beneficiário de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula, no limite de 160 (cento e sessenta) consultas mensais.

b) Para **SADT**, liberação via portal disponibilizado pelo CANOASPREV, mediante identificação do beneficiário de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula e solicitação médica da rede credenciada.

c) Para **procedimentos eletivos**, a apresentação de guia autorizada previamente pelo CANOASPREV, bem como a identificação do beneficiário de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula

Parágrafo Quinto - Será cobrado pelo CREDENCIADO, no ato do atendimento, o valor de 10% (dez por cento) relativo ao Fator Moderador, exceto nos casos de realização de procedimentos, internação, atendimento nas unidades de emergência sendo que:

a) Para **SADT** o CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO, referente aos serviços prestados, somente 90% do valor previsto na **Tabela De Parâmetros Remuneratórios** (Anexo) . Os 10% restantes serão pagos pelo beneficiário, devendo o CREDENCIADO efetivar a cobrança no ato do atendimento.

b) Para **consultas eletivas**, O CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO 90% do valor da consulta. Os 10% restantes serão pagos pelo beneficiário, devendo o CREDENCIADO efetivar a cobrança no ato do atendimento.

c) Toda consulta dará direito a uma **reconsulta** para conclusão do tratamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Após a consulta será autorizada nova consulta com fator moderador de 50% (cinquenta por cento) pago no ato pelo beneficiário

Parágrafo Sexto - Toda prestação de serviço será regida pelos princípios de economicidade e resolutividade, bem como os previstos no Regulamento Administrativo e normas estabelecidas vigentes à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

Será exigida autorização prévia nos seguintes casos:

a) Para pacientes internados, todos os exames, materiais e medicamentos de alto custo necessitam de autorização prévia emitida pelo CANOASPREV.

b) Para pacientes ambulatoriais, todos os exames de alto custo necessitam de autorização prévia emitida pelo CANOASPREV, exceto exames realizados na emergência onde o paciente corra risco de vida.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Terão prioridade nos atendimentos as urgências ou emergências, assim como pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, gestantes, lactentes e crianças com até 05 (cinco) anos de idade, vedada a discriminação de qualquer natureza, ressalvada a prioridade quando da adoção de protocolos de ingresso de paciente para classificação do risco de morte em urgência/emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Outros serviços não previstos na **Tabela CBHPM 4ª edição**, poderão ser incluídos de comum acordo entre as partes, ou mesmo excluídos os constantes, sempre em aditamento próprio assinado pelas partes.

Parágrafo Primeiro - No caso de incorporação de novos serviços (procedimentos, equipamentos), não constantes nas tabelas acordadas, o CANOASPREV deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise, constando codificação, denominação, qualificação e o preço para realização do procedimento.

Parágrafo Segundo - Na prestação de serviços será assegurado aos beneficiários do CANOASPREV o mesmo padrão de qualidade técnica dos serviços prestados aos demais beneficiários do CREDENCIADO, incluindo adequadas condições de atenção, conforto, higiene e biossegurança, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos e tratamentos não cobertos pelo CANOASPREV são aqueles indicados no Anexo VI que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA TERCEIRIZAÇÃO

Os exames complementares e procedimentos terapêuticos disponíveis aos beneficiários poderão ser realizados por serviços de apoio de diagnóstico e de tratamento próprios e prestadores credenciados do CANOASPREV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

O CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO pela prestação de serviços aos seus beneficiários (Honorários médicos, diárias, taxas, internação e SADT), os preços indicados na **Tabela de Parâmetros Remuneratórios** (Anexo I) e na **Tabela de Diárias e Taxas Globais** (Anexo II), integrantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, através de proposta submetida à apreciação do CANOASPREV, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

Todos os serviços prestados em razão deste contrato deverão ser cobrados pelo CREDENCIADO através de emissão de faturas próprias contendo a Capa de fatura, o relatório dos serviços efetivamente prestados, declaração de fator moderador, as contas e/ ou autorizações, demais recibos e documentos correspondentes. (modelos anexos), que deverão ser entregues ao CANOASPREV, logo após a prestação dos mesmos, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – os procedimentos realizados, deverão ser faturados por paciente com a autorização prévia ou grade de consultas assinada com os dados do atendimento. (modelo anexo)

Parágrafo Segundo – o faturamento deverá ser mensal

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pelo CANOASPREV da seguinte forma:

- a) quando os serviços forem prestados em nível ambulatorial, a fatura será individualizada contendo a descrição do serviço;
- b) caso ocorra retorno da primeira consulta para avaliação de exames complementares ou prescrição terapêutica, não será cobrada nova consulta, conforme CLAUSULA SEGUNDA, letra c;
- c) Os documentos a serem fornecidos pelo CREDENCIADO, quando da apresentação da fatura, serão os padronizados por esta, através de sistema informatizado;
- d) Para efeito de Auditoria Médica do CANOASPREV, será encaminhada a conta analítica, prescrições, solicitações de exame, notas de sala, descrição cirúrgica e folha de anestesia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado ao CANOASPREV o direito a auditar a prestação dos serviços ora contratados, ressalvada a observância dos princípios do Código de Ética Médica, urbanidade, respeito às resoluções emanadas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina, legislação em vigor, bem como dos estatutos e regimentos internos. O CANOASPREV deverá comunicar, por escrito, qual será a empresa ou profissional responsável por esta função, cabendo ao CREDENCIADO expressar sua anuência, sendo que no caso da auditoria técnica, a mesma só poderá ser exercida por um profissional médico, nas dependências do hospital.

Parágrafo Único - Para efeito de auditoria médica do CANOASPREV, estarão disponíveis nas dependências do CREDENCIADO, os documentos contidos no prontuário assistencial, podendo ser manuseados por profissionais devidamente cadastrados e habilitados, preservando a ética, o sigilo profissional e a privacidade dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GLOSAS

Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada deverá ser encaminhada ao CREDENCIADO por escrito, de forma discriminada e justificada, através de um relatório em até 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento e o CREDENCIADO terá o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do relatório de glosa para apresentar o recurso.

Parágrafo Único - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no caput, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago após a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CANOASPREV realizará o depósito bancário ao CREDENCIADO em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da apresentação da fatura, observadas as devidas condições para entrega, conforme descrito na CLAUSULA NONA.

Parágrafo Único - Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, e servirá de cobertura para o presente contrato a dotação orçamentária de código: 30.002.11.331.0074.2213.0001 - 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único - O atendimento poderá ser suspenso, pelo CREDENCIADO caso não haja pagamento na data contratada, devendo comunicar o CANOASPREV por escrito previamente, poderá também, em caso de inadimplemento por mais de 60 dias da emissão da Nota Fiscal, rescindir o contrato unilateralmente, desde que comunicado ao CANOASPREV, sem prejuízo do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias ou concessões entre as partes, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciá-lo, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As partes obrigam-se a informar uma à outra, toda e qualquer alteração societária ou estatutária ocorrida na empresa, bem como qualquer fato que possa afetar o presente contrato.

Qualquer alteração no presente instrumento deverá obrigatoriamente ser submetida aos representantes legais dos CANOASPREV, através de aditivos devidamente formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual e necessário período em até 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação oriunda deste contrato implicará na sua imediata resolução de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devendo o CREDENCIADO assegurar a continuidade dos tratamentos iniciados, independente do tempo de duração, e o CANOASPREV ficará responsável pelo pagamento das despesas contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas como penalidades a advertência e suspensão dos serviços que compõe o presente contrato, caso não sejam cumpridas as cláusulas ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou aviso endereçado de parte a parte poderá ser efetuado por qualquer forma clara e inequívoca de cientificação, exemplificativamente, entrega pessoal, correio, e-mail, notificação extrajudicial e judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

Ressalvam as partes a sua absoluta autonomia e independência financeira, jurídica, administrativa e técnica, sem qualquer vinculação ou solidariedade passiva de natureza civil, tributária ou trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA DIVULGAÇÃO

As partes dão-se mútua autorização para divulgação em suas listagens, material publicitário, etc., da celebração do presente contrato.

Parágrafo Único - O CANOASPREV deverá divulgar o nome do CREDENCIADO em seu Guia Informativo e Site para os fins do presente contrato, informando os serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Integram o presente contrato, na forma de ANEXOS, os seguintes documentos:

- a) Tabela de Parâmetros Remuneratórios (Anexo I);
- b) Tabela de Diárias e Taxas Globais (Anexo II);
- c) Instruções sobre Tabela de Diárias e Taxas – CLÍNICAS (Anexo III);
- d) Tabela Materiais Hospitalares Não Passíveis de Cobrança/Pagamento (Anexo V);
- e) Procedimentos e Exames de Diagnóstico e Tratamento Não Cobertos pelo CANOASPREV (Anexo VI);

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento.

Assim, por estarem certos e ajustados firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em duas vias de igual teor e forma, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Canoas,, de.....de 2020.

.....
Presidente do CANOASPREV

.....
Diretor de Assistência

.....
Credenciado

Testemunhas:
